



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 2.117, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**TORNA OBRIGATÓRIO A ATUAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO TÉCNICA  
E/OU ENSINO SUPERIOR PARA ATENDIMENTO AOS  
ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS QUE  
AFETAM O COGNITIVO OU MOTOR, TRANSTORNO  
DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS DEVIDAMENTE  
COMPROVADOS POR LAUDO MÉDICO, NAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatório a atuação de profissionais com certificação técnica e/ou ensino superior para atendimento aos alunos com deficiência, síndromes, doenças raras que afetam o sistema cognitivo e motor, transtorno do espectro autista (TEA) e outros devidamente comprovados por laudo médico, nas escolas da rede pública e privada do Município de Teixeira Soares.

**Art. 2º** As escolas da rede pública e privada do Município de Teixeira Soares deverão se adequarem às disposições desta Lei a partir do ano letivo de 2024.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2024, 106º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal